



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 20 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2022.00003546-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2022.00004448-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, ratificando o entendimento de fls.13 a 15, determinando o arquivamento do feito. Remetam-se os autos à 39ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2023.00001702-2.

Interessado: Divisão Cível - MPF/RS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotoria de Justiça Criminais da Capital, com cópia ao GAESF.

Proc: 01.2023.00002005-0.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA.

Assunto: Suposta improbidade.

Despacho: Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017.

Proc: 01.2023.00002078-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Crimes de Responsabilidade.

Despacho: Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017.

Proc: 01.2023.00002134-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando o entendimento contido às fls.09, determinando o arquivamento do feito. Remetam-se os autos à 60ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2021.00004460-0.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, com remessa de traslado ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Proc:02.2023.00004092-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 101, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00004424-1.

Interessado: Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho, em parte, a manifestação da douta Assessoria Técnica, determinando o peticionamento da minuta contida às fls. 21.

Proc: 02.2023.00004509-5.

Interessado: 3ª Vara de Rio Largo/Criminal - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Processo penal. Acordo de não persecução penal. Recusa fundamentada de oferta pelo representante do Ministério Público. Art. 28-A, § 14, do CPP. Remessa ao PGJ para reexame. Pela ratificação do entendimento do órgão ministerial de 1º grau. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Rio Largo/AL". Pela devolução dos autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2023.00004952-5.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Coruripe/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ n. 290/2023, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00004956-9.

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Boca da Mata.

Proc: 02.2023.00004998-0.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Passo do Camaragibe.

Proc:02.2023.00005029-8.

Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA - CMAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 8/9, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2023.00005034-3.

Interessado: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 9, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00005070-0.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de São José da Tapera.

Proc: 02.2023.00005092-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/UNIAO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2023.00005101-0.

Interessado: Fernando Dórea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc:02.2023.00005111-0.

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE RIO LARGO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 7/8, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00005114-2.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - JUÍZO DE DIREITO - 28ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Setor de Distribuição das eminentes Procuradorias de Justiça Cíveis deste Ministério Público.

Proc: 02.2023.00005117-5.

Interessado: RENATO VALGNE SILVA DOS SANTOS E OUTROS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00005122-0.

Interessado: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Capital/sucessões - Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00005140-9.

Interessado: Magno Alexandre Ferreira Moura.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Proc: 02.2023.00005167-5.

Interessado: Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00005170-9.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DO DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00005177-5.

Interessado: Gabinete do 6º Procurador de Justiça Criminal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Intime-se como requerido.

GED: 20.08.0284.0002565/2023-89

Interessado: ALPREVIDÊNCIA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em visto o contido nas informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos, determino o envio dos autos à SEFAZ.



GED: 20.08.1296.0000135/2023-79

Interessado: Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contrato desta PGJ

Assunto: Requerendo Prorrogação de Contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Pedido de Providências. Prorrogação do Contrato PGJ nº 10/2020 com objeto a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de software das licenças QLIK SENSE, tratamento, análise e visualização de informações que oferecem suporte a gestão de negócios, comumente conhecido como Business Intelligence, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais. Previsão expressa na cláusula décima primeira do contrato. Pedido tempestivo. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Regularidade jurídica e fiscal da empresa. Aplicação do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Nada obsta, critério discricionário da Administração." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de junho de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 292, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1290.0000810/2023-83, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional do Ministério Público, portador do CPF nº 341.024.424-72, matrícula nº 15036, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.692,46 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 03 a 05 de julho de 2023, a serviço desta PGJ para participar da Reunião Extraordinária do CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 296, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00004432-0, RESOLVE designar o Dr. SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO, Promotor de Justiça de Pilar, para funcionar no Processo n. 0700186-80.2023.8.02.0054. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 297, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 02.2023.00005095-4, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 332/2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



Data de disponibilização: 21 de junho de 2023

Edição nº 915

PORTARIA PGJ nº 298, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00004887-0, RESOLVE designar o Dr. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, 51º Promotor de Justiça da Capital, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, no Comitê Gestor Estadual do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 299, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, prorrogar os efeitos da Portaria PGJ nº 181/2023, por mais 60 (sessenta) dias.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 300, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar o Dr. VINICIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, 2o Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos, para funcionar no Proc. SAJMP n. 01.2023.00000743-5, em razão da suspeição averbada pela Promotora de Justiça de Teotônio Vilela.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2023			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JUNHO / JULHO		
	OLHO D`ÁGUA DAS FLORES	23/06 a 26/06	Dr. Dênis Guimarães de Oliveira
		27/06	Dr. João de Sá Bomfim Filho
	PIRANHAS	28/06 a 02/07	Dr. Rômulo de Souto Crasto Leite



--	--	--	--

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 20 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00005139-7
Interessado: EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00005140-9
Interessado: Magno Alexandre Ferreira Moura
Natureza: Não informado
Assunto: IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005143-1
Interessado: FREDERICO DA SILVEIRA LIMA
Natureza: Não informado
Assunto: REQUER PROVIDÊNCIAS
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00005167-5
Interessado: Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas
Natureza: Não informado
Assunto: SOLICITA DESIGNAÇÃO DE MEMBRO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005170-9
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DO DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Natureza: Não informado
Assunto: ENC. DECISÃO/DESPACHO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 22.6.2023

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 22.6.2023, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

APRECIÇÃO DA ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP DO ANO DE 2023

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

- Ordem: 1 Cadastro nº: 022022000031820 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 2 Cadastro nº: 022023000043297 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 3 Cadastro nº: 052023000024867 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 4 Cadastro nº: 022023000047482 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000047560 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 6 Cadastro nº: 052023000025611 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Fornecimento de medicamentos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 7 Cadastro nº: 052023000025622 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Patrimônio Cultural Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 8 Cadastro nº: 052023000025655 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 9 Cadastro nº: 052023000025988 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Atendimento Laboratorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 10 Cadastro nº: 052023000026054 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 11 Cadastro nº: 022023000049414 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 12 Cadastro nº: 052023000026200 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Assistência Social Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 13 Cadastro nº: 022023000049469 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 14 Cadastro nº: 022023000049470 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 15 Cadastro nº: 022023000049480 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000049491 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000049503 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 18 Cadastro nº: 022023000049514 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 19 Cadastro nº: 052023000026254 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 20 Cadastro nº: 052023000026265 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 21 Cadastro nº: 022023000049647 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 22 Cadastro nº: 052023000026354 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 23 Cadastro nº: 052023000026376 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 24 Cadastro nº: 052023000026387 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 25 Cadastro nº: 052023000026398 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque



Ordem: 26 Cadastro nº: 052023000026410 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 27 Cadastro nº: 022023000049836 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 28 Cadastro nº: 022023000049869 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 29 Cadastro nº: 022023000049870 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 30 Cadastro nº: 052023000026500 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 31 Cadastro nº: 022023000049958 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 32 Cadastro nº: 022023000049970 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 33 Cadastro nº: 052023000026543 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 34 Cadastro nº: 022023000050498 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 35 Cadastro nº: 06202000001040 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Inspeção Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 36 Cadastro nº: 062021000001711 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: Jundiá-prev - Regime Proprio de Previdencia Social do Municipio de Jundia - Jundia-prev - Autarquia Municipal/Município de Jundiá Assunto: Regime Previdenciário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 37 Cadastro nº: 022023000048515 Origem: Promotoria de Justiça de Maragogi Relator: Marcos Barros Méro
Ordem: 38 Cadastro nº: 132023000000219 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Assunto: Provimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 39 Cadastro nº: 132023000000220 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Provimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 40 Cadastro nº: 132023000000241 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Promotoria de Justiça de Quebrangulo Assunto: Provimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 41 Cadastro nº: 132023000000252 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 7º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal Assunto: Provimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Edital CSMP nº 2/2023 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância:

- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO;
- RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO;
- PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO;
- IVALDO DA SILVA;
- ALEX ALMEIDA SILVA.

Edital CSMP nº 3/2023 - PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância:

- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO;
- RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO;
- PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO;
- DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA;
- RODRIGO SOARES DA SILVA;
- ALEX ALMEIDA SILVA;
- IVALDO DA SILVA
- VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS.



Edital CSMP n.º 18/2023 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância.

- JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA.

Edital CSMP n.º 1/2023 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para o 7º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância:

- NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA;
- LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO;
- VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na recarga de extintores, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 20 de Junho de 2023.

Pedro Isidório
Estagiário Setor de Compras

Fagner Calazans
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em seguro para estagiários, quantidades e exigências estabelecidas no termo



de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 20 de Junho de 2023.

Pedro Isidório
Estagiário Setor de Compras

Fagner Calazans
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de análise de inteligência de dados, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 20 de Junho de 2023.

Pedro Isidório
Estagiário Setor de Compras

Fagner Calazans
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº 01/20223
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00000979-9

Número do MP: 09.2023.00000979-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e Lei do Sinase nº 12.594/12,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 8.069/1990, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 3º, da



Lei n.º 8.069/1990);

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei n.º 8.069/1990, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts. 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei n.º 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes incursos na prática de ato infracional, para os quais o art. 228 da Constituição Federal, em conjugação com os arts. 103 a 125 da Lei n.º 8.069/1990, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO que aos adolescentes acusados da prática de ato infracional podem ser aplicadas medidas socioeducativas, cujos objetivos, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei n.º 12.594/2012, são: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovção da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no art. 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, III, da Lei n.º 12.594/2012, é de responsabilidade dos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade - art. 112, incisos III e IV, da Lei n.º 8.069/1990), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), cabendo aos Estados (entes federados), a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade relacionadas no art. 112, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal, bem como prestar o devido auxílio para que os municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infantojuvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no art. 1º da Lei n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que dispõe, em seu art. 4º, que “Os *Membros do Ministério Público em todos os estados deverão tomar as medidas administrativas necessárias à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual e municipal, nos moldes previstos pelo SINASE, o que pressupõe a aprovação dos respectivos planos decenais de atendimento socioeducativo e a criação e manutenção dos programas de atendimento socioeducativo que lhes competem*”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução nº 204/2019, do CNMP, determina que “Os *membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio*” (art. 1º);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça de Infância e Juventude constatou, por ocasião de inspeção realizada no dia



12/06/2023, deficiências na execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município Craíbas ((Programa não está inscrito no Cadastro Nacional das Entidades Socioassistenciais, nem no CMDCA; não possui Projeto Pedagógico escrito; não possui Regimento interno escrito; não possui equipe exclusiva; o órgão gestor não oferece treinamento ou curso de formação inicial aos profissionais que ingressam no Programa, nem curso de atualização periódica; o Programa divide sala com o CREAS; as duas salas disponíveis não são de uso exclusivo, pois os atendimentos se dão de forma concomitante com o CREAS, não são adequadas, pois as divisórias são de material frágil, que não permitem sigilo nos atendimentos, devido a péssima acústica e não são acessíveis; possui apenas um banheiro para uso unissex; os equipamentos e materiais não são suficientes para a execução do serviço, falta impressora e computador; o Programa não está articulado com o Sistema S; não há seleção e credenciamento para cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, os socioeducandos são direcionados apenas para os órgãos municipais da educação), consoante se observa do Relatório de Inspeção anexo;

CONSIDERANDO, assim, que o Município de Craíbas vem descumprindo com o seu dever legal e constitucional de assegurar ao adolescente em conflito com a Lei a proteção integral, uma vez que não executa as medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade de acordo com a Lei nº 8.069/90 (ECA) e a Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE);

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente a demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que um grande número de adolescentes vem ascendendo em escalada infracional no Município e demandando a aplicação de medidas mais gravosas, de privação de sua liberdade, porque não são atendidos a contento pela política pública municipal de atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO que àqueles que induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento da Lei nº 12.594/2012, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429/1992, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa), nos termos do art. 29 da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público no exercício da atribuição de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes está autorizado a efetuar RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos ao público infantojuvenil, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, consoante preceitua o art. 201, § 5º, "c", do ECA, providência também prevista no art. 3º da Resolução CNMP nº 164/2017.

Resolve RECOMENDAR ao PREFEITO e AO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO de Craíbas/AL, que promovam, no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, as seguintes readequações para melhor desenvolvimento das atividades socioeducativas no contexto local:

a) criar e manter um Programa de Atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida), conforme preconiza o art. 5º, inciso III, da Lei 12.594/2012 (SINASE), ressalvando que para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei 12.594/2012 (SINASE);

b) promover adequação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de forma a definir as ações e metas baseando-se nos eixos operativos constantes nos planos nacional e estadual. Além disso, o Plano de ação deve prever metas ao longo dos 10 (dez) anos, como consta nos Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo;

c) providenciar a elaboração/aprovação dos documentos obrigatórios a saber: Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Atendimento Socioeducativo;

d) elaborar fluxo intersectorial com as políticas de educação, saúde, esporte, lazer e trabalho, para atendimento integrado aos socioeducandos e suas famílias;

e) realizar busca ativa de possíveis entidades parceiras na oferta de cursos técnicos ou espaços de profissionalização para os socioeducandos;

f) estabelecer uma equipe de referência mínima, interprofissional (com profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social), para o Programa de Atendimento, em consonância com os parâmetros do SINASE;

g) regularizar a seleção e o credenciamento das entidades/órgãos assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres onde os adolescentes cumprirão a medida de Prestação de Serviços à Comunidade (art. 14, da Lei do SINASE);

h) regularizar a seleção e o credenciamento de orientadores para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida de Liberdade Assistida; (art. 13, I, da Lei do SINASE);

i) estabelecer um programa de capacitação continuada aos profissionais, inclusive estimulando cursos que utilizem técnicas e práticas restaurativas;

j) providenciar instalações físicas adequadas, de uso exclusivo do Programa e acessíveis, regularizando as deficiências apontadas no relatório de inspeção acima mencionado;

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca das



providências adotadas. Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Comunique-se, por meio eletrônico, a expedição desta ao NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MPAL, através do e-mail: nucleo.infancia@mpal.mp.br. Arapiraca/AL, 14 de junho de 2023.

Viviane Karla da Silva Farias
Promotora de Justiça

Maurício Amaral Wanderley
Promotor de Justiça

Portarias

Nº 09.2023.00000979-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e Lei do Sinase nº 12.594/12,

EMENTA: Fiscalização de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Craíbas (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, *caput*, da CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, assim entendido como “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (art. 1º, § 1.º, da Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas



socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que “Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio”;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça constatou, por ocasião de inspeção realizada no dia 12/06/2023, várias deficiências na execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município Craíbas, consoante se observa do Relatório de Inspeção anexo;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do CNMP dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Fiscalizar e acompanhar o programa municipal de atendimento para a Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Craíbas.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- a) autue-se e registre-se a presente portaria, com a conseqüente afixação no local de costume e publicação no Diário Oficial do Estado;
- b) comunique-se, por meio eletrônico, a instauração ao CAOP - Núcleo da Infância e Juventude, com o respectivo envio de cópia da portaria, através do e-mail: nucleo.infancia@mpal.mp.br;
- c) junte-se aos autos o Relatório da Inspeção realizado no dia 12/06/2023 junto ao Programa/Serviço Municipal de execução de medidas socioeducativas em meio aberto e o respectivo Roteiro de Inspeção utilizado (anexo I da Resolução CNMP nº 204/2019);
- d) expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando que remeta à Promotoria de Justiça, em 10 (dias) úteis, a contar do recebimento do expediente, a cópia do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;
- e) expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), solicitando que esclareça, em 10 (dias) úteis, a contar do recebimento do expediente, se o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi devidamente aprovado por este Conselho, com o respectivo envio da documentação comprobatória;
- f) após o recebimento da documentação e informações descritas nos itens “d” e “e”, agende-se reunião com o Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e os responsáveis pelas políticas setoriais de educação, saúde, esporte e trabalho para, juntos, discutirem as deficiências identificadas no Relatório da Inspeção, e buscarem a construção de fluxos visando o integral e intersetorial atendimento ao adolescente que cumpre as medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida no Município;
- g) expeça-se a Recomendação, endereçada ao Município, para que sejam sanadas as irregularidades identificadas no Relatório de Inspeção, e sejam construídos fluxos com o Sistema de Justiça e com os responsáveis pelas políticas setoriais, que serão discutidos em reunião a ser agendada por esta Promotoria, conforme mencionado no item “f” desta Portaria. Fixo o prazo de conclusão em 1(um) ano.

Arapiraca, 14 de junho de 2023.

Viviane Karla da Silva Farias
Promotora de Justiça

Maurício Amaral Wanderley
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 09.2023.00001007-3

PORTARIA Nº 05/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa das ações e serviços de saúde (art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos moldes da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, por força do artigo 197 do Texto Maior;

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, no inciso II do artigo 198, que é diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que são princípios do Sistema Único de Saúde a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, II, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, para fins de acompanhamento de todas as medidas governamentais voltadas para uma prestação de serviços e ações de saúde com a qualidade e agilidade de que a sociedade necessita, notadamente os moradores do Conjunto Residencial Brisa do Lago, no Município de Arapiraca/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;

A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Designação da Servidora Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho, Técnica do MPAL, Matrícula nº 825733-7, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento.

Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 20 de Junho de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo MP nº 09.2023.00001008-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Maribondo, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO: o que o art. 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição



permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: o que o art. 129, inciso II, do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte três), fora celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a finalidade de normatizar as atividades e funcionamento do São João de 2023, no Município de Maribondo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, dos Festejos de São João do ano de 2023, no Município de Maribondo/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1-Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;
- 2-A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3- Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4-Juntada de Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, alusivo à realização do São João do ano de 2023, no Município de Maribondo/AL;
- 5-Registre-se e Cumpra-se.

Maribondo, 20 de junho de 2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça